



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 935, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984

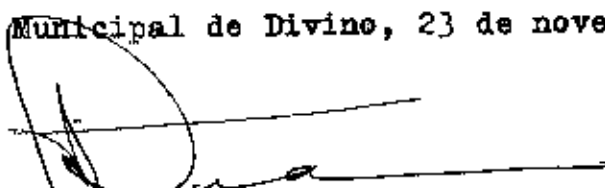
APOSENTA SERVIDOR MUNICIPAL POR INVALIDEZ PERMANENTE

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Na conformidade do disposto no item III do artigo 103 da Constituição do Estado de Minas Gerais, combinado com o item IV do artigo 100 do Estatuto dos Funcionários desta Prefeitura Municipal, fica concedida a aposentadoria por invalidez permanente ao servidor OTACILIO VICENTE DE PAULA, com o salário integral acrescido dos adicionais por tempo de serviço correspondentes a 03 (três) quinquênios, por contar 15 (quinze) anos de serviço prestado ao Município.

Art. 2º.- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 23 de novembro de 1984.


SEBASTIÃO COSTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSE MEIRELES SOERINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL